



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 90, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 27/2023

Processo Administrativo nº 22.621/2016.

**ALTERA A LEI Nº 1.492, DE 02 DE
OUTUBRO DE 1959, QUE DISPÕE SOBRE
O ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTO
ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 174 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174. A Comissão Permanente de Inquérito - CPI será composta por 03 (três) membros, dentre os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, devendo um deles, obrigatoriamente, ocupar o cargo de Procurador, a quem competirá presidir os trabalhos da Comissão.”

Art. 2º Fica revogado o §1º do art. 174 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 30 de junho de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 4248/2023
IBL/IGS

